

01. O Banco Rural S.A. ("Administrador"), administrador do Rural FIDC Premium ("Fundo") e titular de suas cotas subordinadas, convocou assembléia de cotistas para mudar o custodiante do Fundo, que deixaria de ser o Banco Itaú S.A. e passaria a ser o próprio Administrador. Essa assembléia seria realizada no dia 30.09.05, como nenhum cotista se fez presente, em 07.10.05, tentou-se realizar essa assembléia em segunda convocação. Mais uma vez, nenhum cotista compareceu. Na ausência de cotistas, o presidente e o secretário da assembléia, juntamente com o Administrador, "*por unanimidade dos presentes, foi devidamente aprovada a alteração do Custodiante do [Fundo], passando a ser seu novo Custodiante a instituição financeira Banco Rural S.A.*".

02. Em 09.11.05, a Superintendência de Registros ("SRE") comunicou a irregularidade da alteração estatutária e determinou que fosse informado a todos os cotistas o conteúdo da decisão da CVM e fosse publicado fato relevante dando conta da irregularidade da alteração e, conseqüentemente, da manutenção da custódia no Banco Itaú S.A. O anúncio deveria ser encaminhado à CVM pelo CVMWEB.

03. O Administrador interpôs recurso ao Colegiado sustentando que, tendo sido todos os cotistas seniores convocados pessoalmente (por meio de carta com aviso de recebimento), a não presença deles à assembléia de cotistas (em primeira e segunda convocação) e a inexistência de oposição por parte dos cotistas por qualquer outro meio, isso deveria significar uma aprovação tácita. "*A obrigatoriedade [do Administrador] é realizar a convocação da Assembléia; informar a pauta do dia; fugindo ao alcance deste impor que os quotistas efetivamente compareçam a Assembléia*".

04. O Administrador sugeriu que, ao invés de publicar aviso de fato relevante, ele mandaria carta com aviso de recebimento para todos os 5 cotistas seniores do Fundo e entregaria o comprovante de envio e recebimento das cartas à CVM.

05. Após a interposição do recurso, o Administrador informou à CVM ter realizado a assembléia de cotistas, com sucesso, tendo sido aprovada a mudança de custodiante. Com isso, parte do recurso fica prejudicado. Acho importante, no entanto, deixar claro que o Administrador é responsável pela diferença de custo de custódia, se desfavorável ao Fundo, entre o período da transferência e sua aprovação pela assembléia de cotistas. Ademais, entendo que a comunicação da mudança de custodiante pode ser feita aos cotistas do Fundo na forma sugerida no recurso, uma vez que o Fundo contém apenas 5 cotistas e a publicação imporá custos mais altos do que o benefício esperado. Além disso, provavelmente, atingirá os destinatários de forma mais eficaz.

É como voto.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2005

Pedro Oliva Marcílio de Sousa